



Por Márcia Farias\*

## Programa Apoiar: uma alternativa sólida de financiamento no contexto pandémico?

**N**o contexto da vivida situação pandémica e da consequente declaração do estado de emergência em Portugal desde novembro passado, o Executivo criou o Sistema de Incentivos à Liquidez, designado por Programa Apoiar, aplicável em território nacional continental.

Este instrumento de apoio à tesouraria das empresas foi criado para mitigar os impactos negativos causados pela pandemia, nomeadamente nos setores mais afetados, sendo estes, sobretudo, os dependentes do mercado interno e do turismo, a Restauração e a cultura.

Dado que o tecido empresarial português é composto, em grande parte, por micro e pequenas empresas, estas foram, por conseguinte, as primitivas destinatárias deste Programa, por forma a assegurar e a preservar a respetiva liquidez no mercado e a continuidade da atividade económica durante e após o surto pandémico.

Com efeito, financiada exclusivamente com fundos europeus ao abrigo da iniciativa Coronavirus Response Investment Initiative, a primeira fase do Programa Apoiar, que compreendeu as medidas “Apoiari.PT” e “Apoiari Restauração”, afigurava ser um importante recurso de financiamento dos fundos de manuseio para as empresas, sob a forma de subvenção não reembolsável e com a taxa de financiamento de 20% do montante da diminuição

da faturação da empresa (na “Apoiari.PT” com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40 mil euros para as pequenas empresas).

Todavia, estas medidas não abrangem desde logo todo o universo das empresas efetivamente afetadas pela pandemia e em necessidade de apoios financeiros para promover a liquidez, a eficiência operacional (em virtude das necessidades de proteção dos trabalhadores e implementação de medidas de segurança e higiene), a manutenção de emprego e a saúde financeira de curto prazo, o que urgiu corrigir.

É, pois, deste modo que, em janeiro de 2021 – e, desta feita, através da aplicação de recursos nacionais como fontes de financiamento (através do Compete 2020) –, que foi alargado o Programa Apoiar que se estrutura agora não só nas medidas “Apoiari.PT” e “Apoiari Restauração”, como também nas medidas “Apoiari + Simples” e “Apoiari Rendas”. Atentemos nas principais alterações ao Programa Apoiar.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que as alterações introduzidas ao Programa Apoiar se revestem de significativa importância, porquanto o universo de beneficiários do “Apoiari.PT” e “Apoiari Restauração” foi alargado para contemplar, além das microempresas e pequenas e médias empresas, as empresas com mais de 250 trabalhadores cujo volume anual de faturação não exceda os 50 milhões de euros, as

quais são responsáveis por milhares de postos de trabalho a preservar.

Além do mais, foram flexibilizados os critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso ao “Apoiari.PT” no que respeita aos capitais próprios e à diminuição de faturação, a qual apenas contemplava as perdas de faturação registadas nos três primeiros trimestres e passou agora a abranger todo o ano de 2020. Tão mais importante foi a introdução da possibilidade de uma empresa com dívidas à Autoridade Tributária (AT) e à Segurança Social apresentar a respetiva candidatura, desde que proceda à respetiva regularização até à confirmação do termo de aceitação.

Quanto à taxa de financiamento continua a ser de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com o limite máximo de €10.000,00 para as microempresas, de €55.000,00 euros para as pequenas empresas e de €135.000,00 para as médias empresas e para as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME, empregam 250 pessoas ou mais e cujo volume anual de faturação não excede os 50 milhões de euros. No caso das micro e pequenas empresas cuja atividade principal se encontra encerrada por determinação legal ou administrativa, o limite máximo referido é alargado para €55.000,00, no caso das microempresas, e para €135.000,00, no caso das

pequenas empresas.

Igualmente ajustado foi o “Apoiar Restauração” ao atual cenário de confinamento obrigatório na sequência do reforço das restrições determinadas à suspensão ou encerramento de determinados tipos de atividades, instalações e estabelecimentos, visto que foi criado num âmbito totalmente distinto de restrições horárias de funcionamento.

Não obstante as alterações que foram realizadas às medidas “Apoiar.PT” e “Apoiar Restauração” certo é que estas estão, de momento, suspensas para novas candidaturas desde o passado dia 5 de fevereiro, em virtude de ter sido atingido o limite orçamental previsto para o efeito. Ora, nesta conformidade, muitas empresas não tiveram a possibilidade de submeter as suas candidaturas tendo perdido a oportunidade de solicitar os referidos apoios. Neste sentido, consideramos necessário que o Executivo revise esta matéria e, bem assim, reforce o limite orçamental concedido para estes apoios considerando a sua importância para as empresas



Foto Arquivo

que tentam sobreviver em plena crise provocada pela pandemia. Caso venha a verificar-se, tal seguiria apenas a tendência de reativação de medidas anteriormente adoptadas pelo próprio Executivo, à semelhança do que temos vindo a assistir ultimamente.

No que às novas medidas diz respeito, o “Apoiar Rendas”, como evidencia a própria designação, foi criado no âmbito do arrendamento para fins

não habitacionais, a par das restantes medidas já lançadas (diferimentos no pagamento das Rendas vencidas em determinados períodos, criação de linhas de crédito, suspensão da eficácia de determinados efeitos associados ao regime dos contratos de arrendamento, como a execução de garantias, a cessação do contrato, entre outras).

Além dos demais critérios de elegibilidade e condições de acesso, salientamos

PUB

Pagou IVA em Espanha? Saiba como recuperá-lo connosco, contacte-nos já!



¿Pagó IVA en Portugal? ¡Descubra cómo recuperarlo con nosotros, contáctenos ahora!



Câmara de Comércio e Indústria  
Luso Espanhola

Av. Marquês de Tomar, 2 - 7.<sup>o</sup>  
1050-155 Lisboa  
Telefone: 213 509 310  
E-mail: ccile@ccile.org  
Website: www.portugalespanha.org

que é beneficiário elegível do “Apoiar Rendas” o arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, registado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato. O beneficiário deve ainda, entre outros requisitos, declarar uma diminuição da faturação comunicada à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à Autoridade Tributária no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos.

A taxa de financiamento a atribuir neste âmbito é de 30% ou 50% do valor da renda mensal de referência (a dezembro de 2020) até ao limite máximo de €1.200,00 ou €2.000,00 mensais e por estabelecimento, durante seis meses, consoante a diminuição de faturação (comunicada à AT através do sistema e-Fatura) seja entre 25% a 40% ou superior a 40%, respetivamente.

Já o “Apoiar + Simples” visa Apoiar os empresários em nome individual sem contabilidade organizada com trabalhadores a cargo, atenta a importância que estes representam em termos económicos e sociais, em particular nos setores já mencionados, sendo a taxa de financiamento também de 20% do montante da diminuição da faturação com o limite máximo de quatro mil euros por empresa.

Adicionalmente, cumpre referir que tanto no “Apoiar.PT” como no “Apoiar + Simples” foi criado um apoio extraordinário à manutenção da atividade em 2021, equivalente ao incentivo apurado correspondente ao 4.º trimestre de 2020, que visa compensar antecipadamente as empresas

pelas eventuais perdas de faturação que poderão vir a registar, na sequência do atual confinamento, que se destina, pois, a garantir um reforço de tesouraria para fazer face aos compromissos de curto prazo. Este reforço de liquidez é ainda acompanhado por uma antecipação da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020, inicialmente prevista para ocorrer 60 dias úteis após o primeiro pagamento, e que poderá ser solicitada de imediato.

Não obstante extravasar o Programa Apoiar, consideramos importante fazer uma pequena referência à criação do programa Garantir cultura vocacionado para mitigar os impactos da crise pandémica no setor cultural, sob a forma de fundo perdido, no valor de 42 milhões de euros, destinado a: (i) pessoas singulares e entidades de todos os setores artísticos, para programação cultural; (ii) entidades que explorem salas de espetáculos ao vivo e de cinema independente; e (iii) produtores, promotores e agentes de espetáculos artísticos, com o compromisso de programação.

Pelo exposto, e numa tentativa de resposta à questão que nos propusemos responder no presente artigo, é nosso entender que as empresas nacionais terão com estes instrumentos de apoio uma alternativa que será tão sólida quanto, por um lado, a efetiva diminuição de faturação por estas registada, como, por outro lado, a conjugação das candidaturas a estas medidas com os demais mecanismos criados para o efeito da mitigação do impacto negativo da pandemia por parte do tecido empresarial.

Significa isto que, em determinados casos, o Programa Apoiar poderá revelar-se insuficiente para fazer efetivamente face às dificuldades financeiras resultantes da aplicação das medidas restritivas de prevenção e combate à pandemia. De facto, a primeira fase do Programa Apoiar acabou por se mostrar desajustada, uma vez que determinava a exclusão de várias empresas

que revelaram também dificuldades resultantes da pandemia e das medidas restritivas em vigor. As novas alterações ao Programa Apoiar pretendiam, pois, corrigir esta situação, através do alargamento do mesmo a mais empresas potencialmente beneficiárias.

Não obstante, é certo que, ainda assim, muitas empresas ficarão excluídas do âmbito destas medidas, quer por não cumprirem os requisitos necessários para apresentar as respetivas candidaturas ou quer pelo facto de, preenchendo todos os critérios, não as apresentarem até que seja alcançado o limite para o orçamento disponível para este incentivo, ficando, assim, excluídas.

Por outro lado, de salientar que as empresas que se candidatem a estes apoios, durante a concessão dos mesmos, ficam impedidas de distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma (nomeadamente a título de levantamento por conta), de fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos, e, naturalmente, de cessar a atividade. Nesta conformidade, estes apoios trazem obrigações sérias para as empresas, que devem ser bem ponderadas antes de ser submetida qualquer candidatura.

Por fim, cumpre referir que o Programa Apoiar, apesar das suas limitações em termos de orçamento, afigura ser ajustável ao contexto vivido, permitindo ao Governo o acompanhamento e adaptação do mesmo à realidade do tecido empresarial Português, em virtude da evolução da situação pandémica.

Naturalmente, os próximos anos determinarão, a médio e longo prazo, as consequências económicas e financeiras desta difícil fase para as empresas e para as pessoas, no geral. ■

\*Advogada da Teresa Patrício & Associados-Sociedade de Advogados  
E-mail: mf@tpalaw.pt